

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.645, DE 2009 (PLS nº 101/09)

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada LUCIANA COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.645, de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Cícero Lucena, pretende autorizar o Poder Executivo a criar um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Catolé do Rocha, localizado no Sertão Paraibano.

A iniciativa estabelece como objetivos do novo *campus* a formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país. Ainda nos termos do Projeto, o Poder Executivo também fica autorizado a dispor sobre a estrutura organizacional e funcionamento do novo *campus*, bem como sobre a criação dos cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Armando Abílio, que alertou, porém, para a possibilidade de a constitucionalidade da proposição ser questionada, tendo em vista ser a

criação de órgãos e entidades públicas de iniciativa privativa do Presidente da República.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em sua justificação, o nobre Autor do Projeto em apreço, Senador Cícero Lucena, apresenta-nos fortes razões para a criação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Catolé do Rocha. Dentre elas, destaca-se o fato do referido Município dispor, segundo dados do ano de 2006 do IBGE, de poucas escolas municipais e estaduais de nível fundamental e médio e contar apenas com um *campus* da Universidade Estadual da Paraíba, voltado para a formação em Letras e em Ciências Agrárias.

Ainda nos termos da justificação apresentada, a criação do novo *campus* do Instituto Federal da Paraíba viria atender uma região constituída por onze municípios, dentre os quais Catolé do Rocha vem se destacando como pólo têxtil, calçadista e da indústria do alumínio.

Acreditamos que a criação do novo *campus* do Instituto Federal da Paraíba em Catolé do Rocha irá contribuir sobremaneira para impulsionar o desenvolvimento da região do Sertão Paraibano, compatível com suas potencialidades industriais e agropecuárias. Assim, confiantes nos benefícios que a iniciativa trará à população do Estado da Paraíba, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.645, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada LUCIANA COSTA
Relatora